

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO
INCLUINDO OS RISCOS DE CORRUPÇÃO E
INFRAÇÕES CONEXAS**



RELATÓRIO INTERCALAR 2023

Ficha Técnica

Supervisão:

Catarina Paiva – Vogal

Elaboração: Departamento de Auditoria e Controlo de Gestão

Célia Costa

Raquel Martins

Data de Aprovação: novembro de 2023

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	MONITORIZAÇÃO	3
3.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	3
4.	PROPOSTA DE APROVAÇÃO E DE ENCAMINHAMENTO	4

SIGLAS

CD	Conselho Diretivo
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção
PPRGRCIC	Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
RGPC	Regime Geral da Prevenção da Corrupção
TdP	Turismo de Portugal, I.P.

1. INTRODUÇÃO

Com a publicação, em dezembro de 2021, do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, foi criado o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e instituído, no seu anexo, o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

De acordo com este Regime, alínea a) do n.º 4 do artigo 6º, as Entidades devem elaborar um relatório de avaliação intercalar das atividades consideradas de risco elevado ou máximo, inscritas no seu Plano de Prevenção de Riscos.

Neste sentido, o TdP elaborou o presente Relatório, com o intuito de cumprir com estabelecido na legislação, monitorizando a implementação das medidas previstas nas atividades de risco elevado constantes do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRGRCIC), aprovado em 6 de dezembro de 2021.

2. MONITORIZAÇÃO

A monitorização realizada não pretendeu testar o desenho e a eficácia de funcionamento das medidas preventivas implementadas, uma vez que o referido âmbito fará parte da atividade corrente de auditoria interna.

O seu objetivo é aferir sobre o grau de implementação das medidas preventivas indicadas no PPRGRCIC e as suas evidências. Somente três unidades orgânicas do TdP têm identificadas atividades de risco elevado, sobre as quais recaiu esta avaliação intercalar.

Em resultado da monitorização ora efetuada, foram objeto de análise 6 atividades, onde se constata que a totalidade das medidas de mitigação previstas se encontram totalmente implementada.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A monitorização efetuada permite-nos concluir que as medidas de controlo adotadas no PPRGRCIC tiveram um incremento no seu grau de implementação, pelo se encontram 100% totalmente implementadas ao nível da mitigação do risco.

4. PROPOSTA DE APROVAÇÃO E DE ENCAMINHAMENTO

Nos termos do n.º 7 do artigo 6º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, os Relatórios de Avaliação dos Planos de Prevenção de Riscos devem ser remetidos aos órgãos de superintendência ou tutela, serviço de inspeção da área governativa, bem como ao MENAC.

Assim, para efeitos de cumprimento da disposição legal supramencionada, deverá o presente relatório, depois de aprovado pelo Conselho Diretivo, ser remetido ao Gabinete do Senhor Secretário de Estado do Turismo, Comércio e Serviços, à Direção de Serviços de Auditoria e Controlo Interno da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar e ao MENAC.

Face ao exposto, submete-se, para aprovação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I.P., o Relatório de Avaliação Intercalar do PPRGRCIC.